



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0242/2003

ALTERA ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº0207/2002 DE 12/06/02, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PASSAGEM À CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, alterado o Art. 4º e o Art. 5º da lei Municipal nº0207/2002 de 12/06/02; que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica limitado ao pagamento de até R\$: 2,50 (Dois real e cinquenta centavos), por passagem.

Art. 5º. O benefício de que trata a presente Lei, se restringe aos membros dos seguintes conselhos:

- a) Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural.
- b) Conselho Municipal de Saúde.
- c) Conselho Municipal de Assistência Social.
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- e) Conselho Municipal de Educação.
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- g) Conselho Tutelar.
- h) Conselho Municipal do Idoso.
- i) Grupo de Danças Sênior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de 2003.


EGON MULLER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração